



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.586, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2022, deverá ser quitado até o dia 10 de novembro do corrente ano.

Art. 2º O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, poderá ser efetuado antecipadamente, com desconto de 05% (cinco por cento), para pagamento à vista e valor integral até o dia 11 de julho de 2022.

Art. 3º O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, sem desconto, vencendo-se a primeira no dia 11 de julho de 2022 e, as demais, no dia 10 dos meses subsequentes, com término no dia 10 de novembro do corrente ano.

Art. 4º O Poder Executivo, se necessário, poderá regulamentar a presente lei.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação no “PLACARD” da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 10 de março de 2022.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no “placard” da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 10/03/2022